

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019-SEMECE

A Prefeitura Municipal de Manaquiri, por meio da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e na Lei Municipal nº 518/2014, torna pública a abertura de inscrições para o **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA AS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE MANAQUIRI/AM**, o qual reger-se-á as seguintes disposições:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 001/2019 destina-se a contratação temporária de profissionais para os cargos de Professor, Pedagogo, Nutricionista e Técnico em Nutrição, e profissionais das áreas administrativas para os cargos de Merendeiro e Auxiliar de Serviços Gerais, em conformidade com o Anexo Único da Portaria nº 064 de 08 de Fevereiro de 2019, mais formação de cadastro de reserva, para atender as necessidades de excepcional interesse público da Rede Pública Municipal de Ensino.

1.2. Compreendem-se como Processo de Seleção: a inscrição, classificação, convocação e contratação de Profissionais nos termos deste Edital.

1.3. É condição essencial para inscrever-se neste Processo Seletivo Simplificado o conhecimento e a aceitação das instruções e normas contidas neste Edital.

1.4. O Processo Seletivo Simplificado será executado pela Secretaria Municipal de Educação, por intermédio de Comissão Organizadora composta por 03 (três) servidores, designados através da Portaria nº 065 de 11 de fevereiro de 2019, subscrita pelo Prefeito Municipal.

1.5. Caberá à Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado a coordenação do Processo de Seleção de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital até a etapa do resultado final da classificação dos candidatos, bem como a solução dos casos omissos.

1.6. Os profissionais que vierem a ser contratados por meio deste Edital poderão atuar em escolas da Rede Pública Municipal de Ensino ou em outros locais para os quais forem designados, de acordo com as demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Manaquiri/AM.

1.7. O Edital do Processo Seletivo, os demais comunicados e avisos aos candidatos, a relação de inscritos, os julgamentos realizados, convocações e todos os demais atos serão afixados no mural da Prefeitura Municipal de Manaquiri e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.

2. DOS CARGOS E FUNÇÕES

2.1 Os cargos, áreas de atuação, pré-requisitos, atribuições e o número de vagas, objetos deste Processo Seletivo Simplificado, estão descritos no **Anexo III** deste Edital.

2.2 Das especificidades da função de Professor Indígena:

2.2.1 As vagas serão oferecidas de acordo com o **Anexo III** para atender as escolas Indígenas Andorinha; Cereça Purãga; Divane Kimera-Anexo; Cristo Redentor; Maria da Conceição; Mikoi Pakup; Rdo. Ribeiro Correia; Anexo-Maria Rosa; Floresta Verde; Sagrado Coração de Jesus; Anexo – Gentil Ferreira; Anexo – Maria Gertrude; Nova Canaã.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão gratuitas e realizadas de forma presencial através do preenchimento de ficha de inscrição no período de 14/02/2019 a 19/02/2019, nos horários das 08h00min às 12h00min e das 14h00 min às 17h00min, no CEMTI - Centro de Educação Municipal de Tempo Integral Domingos Vasques, na Rua Manoel David s/nº - Centro.

3.2. Para realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar um documento original com foto.

3.3. Serão aceitas inscrições por terceiros, mediante procuração acompanhada de cópia legível do documento de identidade do candidato e do procurador.

3.4. No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar:

I. Formulário de Inscrição, devidamente preenchido e assinado – **Anexo II**.

II. Cópia do RG e CPF;

III. Curriculum Vitae e documentos que comprovem a veracidade das informações;

IV. Comprovação dos requisitos básicos para os respectivos cargos:

a. **Cargo de Professor 20h e 40h** - a) Ensino Superior Completo na área em Normal Superior ou Pedagogia ou Licenciatura Plena em área específica. Experiência em Educação Especial e/ou curso de no mínimo 80 horas em educação especial em área específica (ZONA URBANA); b) Ensino Superior Completo na área em Normal Superior ou Pedagogia ou Licenciatura Plena em área específica (ZONA RURAL).

b. **Cargo de Professor Indígena** –a) Ata da Aldeia (com assinaturas do Tuxaua e das lideranças em concordâncias com a Aldeia que pretende atuar), conforme os direitos específicos Indígenas; b) Ser Indígena apresentar o RANI ou declaração da FUNAI que é pertencente a grupo étnico Indígena, que conheça a realidade da Aldeia; c) Diploma ou declaração de conclusão ou de estar cursando o Magistério Indígena – Projeto Pirayawara ou Diploma ou declaração de conclusão ou de estar cursando Licenciatura Intercultural ou Normal Superior ou Pedagogia ou ter Ensino Médio completo com Formação Continuada em Educação Escolar Indígena Saberes Indígena (com carga horária mínima de 200h/a);

c. **Cargo de Nutricionista e Pedagogo:** Ensino Superior Completo na área pretendida.

d. **Cargo de Técnico em Nutrição:** Diploma ou declaração de conclusão de curso atualizada;

e. **Cargo de Merendeiro e Auxiliar de Serviços Gerais para concorrer a vagas nas escolas indígenas:** a) Ensino Fundamental Incompleto; b) Apresentar Ata da Aldeia (com assinaturas do Tuxaua e das lideranças em concordâncias com a Aldeia que pretende atuar), conforme os direitos específicos Indígenas;

f. **Cargo de Merendeiro e Auxiliar de Serviços:** a) Ensino Fundamental Incompleto.

V. Declaração ou certidão de tempo de serviço, em papel timbrado, expedida pelo setor de Recursos Humanos do respectivo órgão, informando o período com data de admissão e desligamento e, se for o caso, especificando o cargo e a descrição das atividades desenvolvidas, para todos os cargos;

VI. Títulos: Especialização, Mestrado e Doutorado e Histórico Escolar (original e cópia) para os cargos de nível superior completo.

VII. Certificados ou Declaração de Conclusão em Cursos na área pretendida.

3.5. No ato da inscrição, o candidato deverá:

I. Optar pelo(s) cargo(s)/especialidade/carga horária ao(s) qual(is) deseja concorrer.

II. Optar pela escola/localidade para qual deseja concorrer a vaga, manifestando sua preferência. Caso aprovado no Processo Seletivo Simplificado, o candidato poderá ser lotado em outra escola/localidade conforme conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal.

3.6. Será admitida uma inscrição por cargo/especialidade/carga horária. Havendo mais de uma inscrição pelo mesmo candidato a cargos diferentes, no ato da contratação, o mesmo terá que optar ao cargo pretendido em caso de incompatibilidade de horário ou que gere acúmulos de cargos.

- 3.7. As informações prestadas no Formulário de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Comissão Organizadora o direito de excluir do processo seletivo aquele que não preencher o documento oficial de forma completa, correta e/ou fornecer dados inverídicos.
- 3.8. Após efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos ou alteração de cargo;
- 3.9. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não se poderá alegar desconhecimento.
- 3.10. O descumprimento de qualquer das instruções para inscrição implicará no cancelamento da mesma.

4. DOS CANDIDATOS QUE SE DECLARAREM COM DEFICIÊNCIA

- 4.1. Fica assegurado às pessoas com deficiência o direito de se inscreverem neste Processo Seletivo Simplificado, para investidura nos cargos cuja atribuição seja compatível com a deficiência de que é acometido.
- 4.2. Para efeito do que dispõe o inciso VIII do art. 37 da Constituição Federal, na Lei nº 7.853/89 e no Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, ser-lhes-á reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes, que vierem a surgir ou forem criadas no prazo de validade do processo seletivo.
- 4.3. Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 4.2 deste edital resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas por cargo/especialidade/carga horária.
- 4.4. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura no cargo para o qual pretende concorrer.
- 4.5. O candidato que desejar se inscrever como pessoa com deficiência deverá fazer a opção no momento da inscrição, assinalando o campo específico para esse fim e especificar o tipo de deficiência.
- 4.6. Ressalvadas as disposições contidas neste Edital, o candidato que não se declarar com deficiência participará do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos.
- 4.7. No ato da inscrição, o candidato que se declarar com deficiência deverá apresentar laudo médico, original ou cópia autenticada em cartório, emitido nos últimos 6 (seis meses), atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência com expressa referência ao código correspondente da CLASSIFICAÇÃO INTERNACIONAL DE DOENÇAS (CID-10), o qual deverá ser entregue junto com as demais documentações.
- 4.8. O laudo médico deverá conter:

- O nome e o documento de identidade do candidato;
- A assinatura, carimbo e CRM do profissional e deverá especificar que o candidato é pessoa com deficiência;
- Descrever a espécie, o grau ou o nível de deficiência; bem como a sua provável causa, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID.

- 4.9. O laudo ou Relatório Médico que não atender às exigências contidas neste edital, não terá validade, ficando o candidato impedido de concorrer às vagas destinadas aos deficientes;
- 4.10. Será eliminado desse Processo Seletivo Simplificado o candidato que tiver deficiência considerada incompatível com as atribuições do cargo pleiteado.
- 4.11. As vagas reservadas às pessoas com deficiência poderão ser ocupadas por candidatos sem deficiência na hipótese de não haver inscrição ou aprovação de candidatos com deficiência no Processo Seletivo Simplificado.

5. DAS ETAPAS E DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

5.1 O presente Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária por Tempo Determinado será constituído das seguintes etapas para todos os cargos:

- 1ª Etapa - Inscrição: serão realizadas as inscrições presenciais, de acordo com as disposições do **item 3** deste Edital.
- 2ª Etapa – Avaliação Documental (Títulos e Experiência profissional).

5.2. A análise documental dos candidatos será realizada por uma Banca de Análise formada por 05 (cinco) Membros indicados pela Comissão Organizadora.

5.3. A classificação dos candidatos será efetuada por meio da pontuação obtida através dos critérios para atribuição de pontuação previstos no **Anexo IV** deste Edital, considerando a somatória da experiência e titulação.

5.4. Considera-se experiência profissional somente atividade desenvolvida no cargo/função pleiteada.

5.5. Não serão considerados pontos aos itens apresentados como pré-requisitos.

5.6. Os candidatos classificados, até o número de vagas abertas neste edital, serão convocados obedecendo à ordem decrescente de classificação, ou seja, iniciando-se com o que obtiver maior pontuação para o de menor pontuação.

5.7. Os candidatos excedentes ao número de vagas divulgadas comporão o cadastro de reserva, e poderão ser convocados durante o prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado, obedecidos a ordem de classificação.

6. DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

6.1. Na Avaliação de Títulos serão considerados os itens do **Anexo IV** deste Edital.

6.2. Critérios para atribuição da pontuação:

I - Formação acadêmica:

- a) Cursos de Pós-Graduação Latu Sensu (Especialização), Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado).
- b) Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) deverão ter duração mínima de 360 horas. Considerar-se-á a especialização em educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.
- c) Para os cursos de Mestrado e Doutorado, exigir-se-á o Certificado no qual conste a comprovação da defesa e aprovação da Dissertação/Tese ou certidão de conclusão do curso, na versão original ou cópia autenticada em cartório e cópia do respectivo histórico escolar. Só será considerado o mestrado e doutorado em educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.
- d) Os cursos de Pós Graduação Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado) só serão considerados se aprovados pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior), e de acordo com o Decreto nº 9.235 de 15 de dezembro de 2017.
- e) O candidato, quando ESTUDANTE do curso de Pós-Graduação Latu Sensu (Especialização) ou Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado), deverá apresentar Atestado e/ou Declaração atualizado (a) na versão original do curso, identificando o respectivo período em curso, acompanhado do respectivo histórico escolar.
- f) **Para o cargo Professor Indígena**, também serão atribuídos pontos para: i) Formação em Educação Escolar Indígena Saberes Indígenas; ii) Magistério Indígena – Projeto Pirayawara.

II - Cursos

a) Para os cargos de Professor, Pedagogo e Nutricionista: Curso/e ou Formação Continuada na área pretendida, emitidos por órgãos públicos, a partir de 80 (oitenta) horas comprovados por meio de Certificados, em papel timbrado contendo data de conclusão do mesmo, carimbo e assinatura do responsável pela emissão do documento, data de expedição do mesmo e relação dos conteúdos programáticos.

b) Para os cargos de Técnico em Nutrição, Merendeiro e Auxiliar de Serviços Gerais: Curso/e ou Formação Continuada na área pretendida, emitidos por órgãos públicos, de 08 (oito) a 25 (vinte e cinco) horas e Curso/e ou Formação Continuada a partir de 25 (vinte e cinco) horas, comprovados por meio de Certificados, em papel timbrado contendo data de conclusão do mesmo, carimbo e assinatura do responsável pela emissão do documento, data de expedição do mesmo e relação dos conteúdos programáticos.

c) Quando não possuir Certificado, deverá entregar DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DO CURSO obedecendo aos mesmos critérios relacionados aos certificados.

III - Tempo de serviço

a) Para efeito de classificação de candidatos, na pontuação referente ao tempo de serviço, para os cargos de Professor, Professor Indígena e Pedagogo, será considerada a atuação na área da educação em docência, apoio pedagógico e gestão escolar até o limite de 24 (vinte e quatro) meses para pontuação total e para critério de desempate. Para os demais cargos, será considerada a experiência profissional na área pretendida até o limite de 24 (vinte e quatro) meses para pontuação e total para critério de desempate.

b) Para fins de contagem de tempo de serviço a comprovação de experiência profissional se dará através de:

I - Órgão público: Documento expedido pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos Secretaria de Administração, comprovando a atuação na função pleiteada.

II - Empresa Privada: Declaração que comprove a experiência específica, devidamente assinada pelo responsável, contendo, obrigatoriamente o CNPJ do empregador, o nome do cargo ocupado pelo candidato e suas atribuições acrescido de cópia da CTPS (páginas de identificação com foto e dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho).

c) É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo, emprego ou função, nos três níveis de poder, autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas e privadas.

7. DO RESULTADO

7.1 A divulgação do resultado parcial do processo seletivo ocorrerá no dia **22 de fevereiro de 2019** afixada no mural da Prefeitura Municipal de Manaquiri/AM, bem como será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.

7.2. A divulgação do resultado final será no dia **04 de março de 2019**, após análise dos recursos, bem como sua homologação, por meio de listagem afixada no mural da Prefeitura de Manaquiri/AM e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.

7.3. A lista dos candidatos classificados obedecerá à ordem decrescente do total de pontos obtidos.

7.4. O candidato classificado será admitido mediante as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

7.5. A classificação do candidato não lhe assegura a contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado para atender as necessidades de excepcional interesse da Rede Pública Municipal de Ensino, seguindo rigorosamente a ordem de classificação.

7.6. Em caso de empate na classificação, o desempate obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

a) tiver idade superior a 60 (sessenta) anos, até o último dia das inscrições, em atendimento ao que dispõe o Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/03);

b) O candidato que obtiver o maior número de pontos no item formação acadêmica;

c) Maior experiência profissional;

d) Maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A contar da divulgação do resultado parcial do Processo Seletivo Simplificado, o candidato terá o prazo de **2 (dois) dias** para apresentar recurso por escrito, devidamente fundamentado, para o pedido de revisão de contagem de pontos referente ao seu processo, conforme cronograma especificado no **Anexo I**.

8.2. Esgotado o prazo previsto no item anterior, **NÃO** caberá recurso para revisão de pontos.

8.3. O recurso deverá ser feito em formulário próprio, conforme **Anexo V** deste Edital, e encaminhado ao Presidente da Comissão Organizadora, nomeado para tal fim, e protocolado na sede Secretaria Municipal de Educação, a partir das 08h00min do **dia 26 de fevereiro de 2019** até as 17 h 00min do dia **27 de fevereiro de 2019**.

8.4. Após análise dos recursos, o resultado será afixada no dia **01 de março de 2019** no mural da Prefeitura de Manaquiri/AM, contra a qual não caberá mais recurso.

8.5. A homologação do Processo Seletivo Simplificado somente será submetida à Secretaria Municipal de Administração após o julgamento de todos os recursos.

9. DA CONVOCAÇÃO

9.1. No ato da convocação, que ocorrerá no período estabelecido pela Secretaria Municipal de Administração, o profissional receberá uma declaração do local de trabalho com registro do respectivo horário de ocupação.

9.2. A desistência da convocação, pela ordem de classificação, será documentada e assinada pelo candidato desistente.

9.3. O não comparecimento do candidato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas previsto na convocação, implicará em sua desclassificação sendo chamado o candidato subsequente.

9.4. O procedimento de chamada obedecerá à rigorosa ordem de classificação para suprimento de vagas que surgirem no decorrer do ano letivo.

9.5. Para fins das convocações sequenciais será utilizado o meio oficial de comunicação, mural e ou quadro de avisos da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Educação, e pelos meios de comunicação (telefone e/ou e-mail) fornecido pelo candidato no ato de inscrição.

10. DA REMUNERAÇÃO E DA JORNADA DE TRABALHO

10.1. Os vencimentos base inicial dos profissionais contratados por meio deste Processo Seletivo, será o constante da Tabela de Vencimentos do Magistério, na referência inicial do cargo pleiteado, conforme quadro abaixo:

CARGO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Professor	40 h	RS 2.557,74
Professor	20 h	RS 1.278,87
Professor Indígena	20 h	RS 1.278,87
Pedagogo	30 h	RS 1.394,55

10.2. A carga horária semanal do profissional do magistério contratado será conforme Estatuto e Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Público Municipal de Manaquiri/AM (Lei Municipal nº 537/2014 com alteração da Lei Complementar nº 017/2017).

10.3. A remuneração dos profissionais contratados para o cargo de Nutricionista seguirá o que estabelece no Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais, Lei Complementar nº 001/2006 e na Lei Municipal nº 518/2014 que dispõe sobre Contratação Temporária nos órgãos da Administração Municipal.

CARGO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Nutricionista	30 h	RS 2.800,00

10.4. A remuneração dos profissionais contratados para os cargos de natureza administrativa com jornada de carga horária semanais de 40 horas seguirá o que estabelece no Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais, Lei Complementar nº 001/2006 e na Lei Municipal nº 518/2014 que dispõe sobre Contratação Temporária nos órgãos da Administração Municipal.

CARGO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Merendeiro	40 h	RS 998,00
Auxiliar de Serviços Gerais	40 h	RS 998,00
Técnico em Nutrição	40 h	RS 998,00

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Os contratos firmados em decorrência deste Processo Seletivo Simplificado serão regidos exclusivamente pelo regime jurídico-administrativo especial de contratação por tempo determinado, nos termos e condições definidos pelas Leis Municipais nº 502/2013 e 518/2014.

11.2. Os candidatos classificados serão contratados, obedecendo a ordem de classificação por cargo, na medida das necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

11.3. São requisitos básicos para a contratação:

I. Ser brasileiro nato ou naturalizado na forma da lei;

II. Idade mínima 18 (dezoito) anos completo até a data da inscrição;

III. Quitação com as obrigações eleitorais, e no caso do sexo masculino, quitação também com as obrigações militares;

IV. Ter o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;

V. Aptidão física e mental para o exercício das funções a que se candidatar, comprovada através de atestado médico expedido por profissional habilitado.

VI. Não ter antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos.

VII. Não se enquadrar nas vedações contidas nos incisos XVI, XVII e § 10º do art. 37 da Constituição Federal de 1988, alteradas pela Emenda Constitucional nº 19/98.

VIII. Enquadrar comprovadamente em uma das categorias previstas no art. 4º do Decreto Federal 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações, no caso de pessoas com deficiência.

11.4. A classificação neste Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato o direito de contratação automática. A convocação dos candidatos classificados dar-se-á conforme a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, respeitando-se sempre a ordem de classificação, mediante a existência da vaga.

11.5. Após publicado o edital de convocação, o candidato a ser contratado deverá comparecer à Secretaria Municipal de Administração, onde receberá a lista de documentos comprobatórios exigidos para a contratação.

11.6. O candidato que não comprovar a formação mínima exigida para o cargo, não poderá ser admitido.

12. DA LOTAÇÃO

12.1. A lotação dos candidatos classificados dar-se-á conforme a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, respeitando-se sempre a ordem de classificação, mediante a existência da vaga, e dando preferência para a escola/localidade escolhida no ato de inscrição pelo candidato.

12.2. O candidato contratado deverá após o recebimento do documento de encaminhamento, apresentar-se ao local de lotação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data do memorando expedido pela Secretária de Educação, sob pena de decair o direito a vaga, sendo vedado ainda, a relocação ou remoção para outra escola.

13. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato por prazo determinado extinguir-se-á:

- Pelo término do prazo contratual;
- Por iniciativa da administração pública;
- Por iniciativa do contratado.

13.2. Terá o contrato rescindido o profissional que não cumprir as cláusulas previstas em Contrato de Trabalho específico firmado entre as partes contratantes.

13.3. O contrato poderá ser rescindido pela contratante antes do seu vencimento mediante comprovação da desnecessidade do serviço.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 001/2019 disciplinado por este Edital terá validade por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

14.2. A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas contidas neste edital, pressupondo conhecimento integral de seus termos, não podendo alegar ignorância.

14.3. O candidato formalmente convocado que, por qualquer motivo, não apresentar em 48 (quarenta e oito) horas, a documentação completa citada neste edital, ficará automaticamente desclassificado e perderá sumariamente o direito à contratação e será tido como desistente, podendo, a Secretaria Municipal de Administração, convocar o próximo candidato aprovado, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação para a devida substituição e contratação;

14.4. Os contratados deverão desempenhar suas atividades profissionais considerando as necessidades das Instituições de Ensino da Rede Municipal da Zona Rural e Urbana do Município de Manaquiri, de acordo com horário de funcionamento de cada escola;

14.5 Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a Comissão instituída para acompanhamento do presente Processo Seletivo Simplificado e, em última instância Administrativa, pela Assessoria Jurídica do Município.

14.6. É de responsabilidade do candidato acompanhar constantemente as publicações oficiais e os prazos referentes a este Processo Seletivo Simplificado.

14.7. O controle do número de inscrição será por cargo.

14.8. Não havendo candidatos em número suficientes para o preenchimento de todas as vagas, fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a publicar editais complementares, que serão abertos até que todas as vagas sejam preenchidas.

Manaquiri/AM, 14 de Fevereiro de 2019.

JAIR AGUIAR SOUTO

Prefeito Municipal de Manaquiri/AM

ANA GLEIDE ARAÚJO DE PAIVA

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I – CRONOGRAMA

FASES DE EXECUÇÃO	DATA
Período de inscrições	14 a 19 de Fevereiro de 2019
Divulgação da relação de inscritos	21 de fevereiro de 2019
Análise Documental	15 a 20 de Fevereiro de 2019
Resultado Parcial	22 de Fevereiro de 2019
Apresentação de Recurso	26 e 27 de Fevereiro de 2019
Resultado do Recurso	01 de Março de 2019
Resultado Final	04 de Março de 2019
Homologação	04 de Março de 2019

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

INSCRIÇÃO Nº _____

ÓRGÃO DE DESTINO E FUNÇÃO PLEITEADA: *(preenchimento obrigatório)*

SECRETARIA MUNICIPAL: _____

FUNÇÃO PARA A QUAL CONCORRE: _____

ESCOLA/LOCALIDADE _____

DADOS PESSOAIS: *(preenchimento obrigatório)*

POSSUI ALGUMA DEFICIÊNCIA? () SIM Qual? _____ () NÃO

NOME COMPLETO DO(A) CANDIDATO(A): _____

NOME DA MÃE: _____

CPF: _____ RG: _____ órgão emissor: ____/____

DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____ SEXO: () Masc. () Fem.

ESTADO CIVIL: _____ NATURALIDADE: _____

INFORMAÇÕES DE ENDEREÇO E CONTATO: *(preenchimento obrigatório)*

ENDEREÇO: _____

MUNICÍPIO: _____ CEP: _____

TELEFONE: _____ EMAIL: _____

Declaro sob as penas da lei, que são verdadeiras as informações acima e concordo com as disposições constantes no Edital PSS Nº 001/2019.

Manaquiri/AM, _____ de Fevereiro de 2019.

RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO

ASSINATURA DO CANDIDATO

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO *(via do candidato)*

INSCRIÇÃO Nº _____

DADOS PESSOAIS:

NOME COMPLETO DO(A) CANDIDATO(A): _____

SECRETARIA MUNICIPAL:

FUNÇÃO PLEITEADA:

ESCOLA/LOCALIDADE PLEITEADA:

Declaro sob as penas da lei, que são verdadeiras as informações acima e concordo com as disposições constantes no Edital PSS Nº 001/2019.

Manaquiri/AM, _____ de Fevereiro de 2019.

RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO

ASSINATURA DO CANDIDATO

**ANEXO III A – DOS CARGOS E DAS VAGAS
PROFESSOR - ZONA URBANA**

CARGO	CARGA HORÁRIA	ÁREA DE ATUAÇÃO	VAGAS
Professor	20 h	Ensino Infantil ao 9º ano do Ensino Fundamental	37

PROFESSOR - ZONA RURAL

CARGO	CARGA HORÁRIA	ÁREA DE ATUAÇÃO	VAGAS
Professor	20 h	Ensino Infantil ao 9º ano do Ensino Fundamental	79
Professor	40 h	Ensino Infantil ao 9º ano do Ensino Fundamental	09
Professor Indígena	20 h	Ensino Infantil ao 9º ano do Ensino Fundamental	42

**ANEXO III B – DOS CARGOS E DAS VAGAS
ADMINISTRATIVOS - ZONA URBANA E RURAL**

CARGO	CARGA HORÁRIA	ÁREA DE ATUAÇÃO	VAGAS
Merendeiro	40 h	Rede Municipal de Educação	19
Auxiliar de Serviços Gerais	40 h	Rede Municipal de Educação	15
Pedagogo	30 h	Rede Municipal de Educação	03
Nutricionista	30 h	Rede Municipal de Educação	01
Técnico em Nutrição	40 h	Rede Municipal de Educação	01

**ANEXO III C – DOS CARGOS E DAS VAGAS
DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS**

CARGOS								
ESCOLAS	LOCALIDADE	PROF. 20 h	PROF. 40 h	NUTRICIONISTA	TÉCNICO NUTRIÇÃO	EM	MERENDEIRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
Secretaria de Educação	Sede	-	-	01	01	-	-	-
Antônia Jesuína de Moraes	Sede	09	-	-	-	-	-	-
João Diniz	Lago do Jaraqui	01	-	-	-	-	-	-
Domingos Vasques	Sede	13	-	-	-	-	-	-
Herculano Achão de Castro	Sede	09	-	-	-	-	01	01
Osmarina Furtuoso de Vasconcelos (PESTALOZZI)	Sede	05	-	-	-	-	-	-
Aliança	Tilheiro	-	-	-	-	-	01	01
Breve Jesus Virá	Igarapé do Piauí	01	-	-	-	-	-	-
Divino Espírito Santo	Lago do Jutaf	07	-	-	-	-	01	01
Nossa Senhora de Nazaré	Lago do Ajará	06	-	-	-	-	-	01
Nossa Senhora do P. Socorro	Lago do Italiano	03	02	-	-	-	-	01
Novo Progresso	Vila do Janauacá	-	04	-	-	-	-	-
São José	Paraná do Manaquiri	05	-	-	-	-	-	-
São Sebastião	Costa do Aruanã	03	-	-	-	-	-	01
Santo Antônio	Barro Alto	03	-	-	-	-	-	-
Felizarda de Menezes	Costa do Barroso	05	-	-	-	-	-	-
Rui Barbosa	Ressaca do Pesqueiro	01	-	-	-	-	-	01
Virgílio Alexandre	Ilha do Barroso	08	-	-	-	-	-	01
Nossa Senhora de Aparecida	Lago do Inajá	06	-	-	-	-	-	01
Nossa Senhora de Fátima	Lago do Limão	05	-	-	-	-	-	-
Nossa Senhora do P. Socorro	Bom Intento	03	-	-	-	-	-	-
São Francisco	Cai N'Água	-	-	-	-	-	-	01
Santo Antônio	Lago do Araçatuba	05	-	-	-	-	-	-
31 de Março	Lago do Andiroba	06	-	-	-	-	-	01
Afonso Lima	Tupana	02	03	-	-	-	02	02
Boa Vista	Alto Manaquiri	-	-	-	-	-	-	-
Benedito Peixoto	Alto Manaquiri	03	-	-	-	-	01	01
Justiniano Bezerra	Andirobão	03	-	-	-	-	-	-
Andorinha (Indígena)	Lago do Italiano	06	-	-	-	-	-	01
Cereça Purága (Indígena)	Ramal do Jutaf	04	-	-	-	-	01	01
Anexo – Divane Kimeira (Indígena)	Ramal do Barro Alto	02	-	-	-	-	01	-
Cristo Redentor (Indígena)	Alto Manaquiri	03	-	-	-	-	01	-
Maria da Conceição (Indígena)	Rodovia Am-354	05	-	-	-	-	01	01
Mikoi Pakup (Indígena)	Ramal do Andiroba	01	-	-	-	-	01	-
Raimundo Ribeiro Corrêa (Indígena)	Alto Manaquiri	04	-	-	-	-	01	-
Anexo – Maria Rosa (Indígena)	Alto Manaquiri	01	-	-	-	-	01	-
Floresta Verde (Indígena)	Alto Manaquiri	03	-	-	-	-	01	-
Sagrado Coração de Jesus (Indígena)	Alto Manaquiri	04	-	-	-	-	-	01
Anexo – Gentil Ferreira (Indígena)	Alto Manaquiri	02	-	-	-	-	01	-
Anexo – Maria Gestrude (Indígena)	Alto Manaquiri	02	-	-	-	-	-	01
Nova Canaã (Indígena)	Lago do Araçatuba	05	-	-	-	-	-	-

**ANEXO III D – DOS CARGOS E DAS VAGAS
DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS
CARGO PEDAGOGO**

PÓLO	ESCOLAS/LOCALIDADE	VAGAS
I	Aliança/Tilheiro, Divino Espírito Santo/Jutaf, Nossa Senhora de Nazaré/Ajará, Nossa Senhora do Perpétuo Socorro/Italiano, Novo Progresso/Vila do Janaucá, São Sebastião/Costa do Aruanã.	01
II	São Jose/Paraná do Manaquiri, Santo Antônio/Barro Alto, Felizarda de Menezes/Costa do Barroso, Rui Barbosa/Ressaca do Pesqueiro, Virgílio Alexandre/Ilha do Barroso, Nossa Senhora da Aparecida/Lago do Inajá, Nossa Senhora de Fátima/Limão.	01
III	Nossa Senhora do Perpétuo Socorro/Bom Intento, São Francisco/Cai N' Água, 31 de Março/Andiroba, Santo Antônio/Araçatuba, Boa Vista/Alto Manaquiri, Justiniano Bezerra/Andirobão, Afonso Lima/Tupana	01

ANEXO IV – A CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO DE PONTUAÇÃO PARA OS CARGOS DE PROFESSOR

EXPERIÊNCIA E TÍTULO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO
Experiência profissional em docência.	2 (dois) ponto por mês completo	48 pontos
Curso/e ou Formação Continuada, na área de Educação, emitidos por órgãos públicos, a partir de 80 (oitenta horas) comprovados por meio de Certificados, em papel timbrado contendo data de conclusão do mesmo, carimbo e assinatura do responsável pela emissão do documento, data de expedição do mesmo e relação dos conteúdos programáticos.	6 (seis) pontos	12 pontos
Especialização em qualquer área de conhecimento	05 pontos	05 pontos
Especialização no componente curricular de acordo com a formação	15 pontos	30 pontos
Especialização na área de Educação	25 pontos	25 pontos
Mestrado na área de Educação	30 pontos	30 pontos
Doutorado na área de Educação	50 Pontos	50 Pontos

ANEXO IV – B CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO DE PONTUAÇÃO PARA OS CARGOS DE PROFESSOR INDÍGENA

EXPERIÊNCIA E TÍTULO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO
Experiência profissional em docência	2 (dois) ponto por mês completo	48 pontos
Formação em Educação Escolar Indígena Saberes Indígenas	12 (doze) pontos	12 pontos
Magistério Indígena – Projeto Pirayawara	20 pontos	20 pontos
Especialização no componente curricular de acordo com a formação	10 pontos	20 pontos
Especialização na área de Educação	20 pontos	20 pontos
Mestrado na área de Educação	30 pontos	30 pontos
Doutorado na área de Educação	50 Pontos	50 Pontos

ANEXO IV – C CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO DE PONTUAÇÃO PARA OS CARGOS DE NUTRICIONISTA

I – Formação Acadêmica e Cursos:

FORMAÇÃO ACADÊMICA E CURSOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Pós-Graduação Stricto Sensu (Doutorado).	30	30
Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado).	20	26
Pós-Graduação "Latu Sensu", com duração mínima de 360 horas, no cargo pleiteado.	10	10
Curso/e ou Formação Continuada, na área de Nutrição, emitidos por órgãos públicos, a partir de 80 (oitenta horas) comprovados por meio de Certificados, em papel timbrado contendo data de conclusão do mesmo, carimbo e assinatura do responsável pela emissão do documento, data de expedição do mesmo e relação dos conteúdos programáticos.	10 pontos por curso	20

II – Tempo de Serviço:

TEMPO DE SERVIÇO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Tempo de serviço especificamente na área pleiteada.	1,0 pontos por mês	24 pontos

ANEXO IV – D CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO DE PONTUAÇÃO PARA OS CARGOS DE PEDAGOGO

I – Formação Acadêmica e Cursos:

FORMAÇÃO ACADÊMICA E CURSOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Pós-Graduação Stricto Sensu (Doutorado).	30	30
Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado).	20	26
Pós-Graduação "Latu Sensu", com duração mínima de 360 horas, no cargo pleiteado.	10	10
Curso/e ou Formação Continuada, na área de Educação, emitidos por órgãos públicos, a partir de 80 (oitenta horas) comprovados por meio de Certificados, em papel timbrado contendo data de conclusão do mesmo, carimbo e assinatura do responsável pela emissão do documento, data de expedição do mesmo e relação dos conteúdos programáticos.	10 pontos por curso	20

II – Tempo de Serviço:

TEMPO DE SERVIÇO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Tempo de serviço especificamente na área pleiteada.	1,0 pontos por mês	24 pontos

ANEXO IV – E CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO DE PONTUAÇÃO PARA OS CARGOS DE TÉCNICO EM NUTRIÇÃO

I – Formação Acadêmica e Cursos:

CERTIFICADOS E CURSOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Curso de Formação ou capacitação na área pleiteada, emitidos por órgãos públicos, a partir de 25 (vinte e cinco) horas comprovados por meio de Certificados, em papel timbrado contendo data de conclusão do mesmo, carimbo e assinatura do responsável pela emissão do documento, data de expedição do mesmo e relação dos conteúdos programáticos.	08 pontos por curso	32 pontos
Curso de Formação ou capacitação na área pleiteada, emitidos por órgãos públicos, de 08 (oito) a 25 (vinte e cinco) horas, comprovados por meio de Certificados, em papel timbrado contendo data de conclusão do mesmo, carimbo e assinatura do responsável pela emissão do documento, data de expedição do mesmo e relação dos conteúdos programáticos.	05 pontos por curso	20 pontos

II – Tempo de Serviço:

TEMPO DE SERVIÇO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Tempo de serviço especificamente na área pleiteada.	2,0 pontos por mês	48 pontos

**ANEXO IV – F
CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO DE PONTUAÇÃO
PARA OS CARGOS DE MERENDEIRO E
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

CERTIFICADOS E CURSOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Curso de Formação ou capacitação na área pleiteada, emitidos por órgãos públicos, a partir de 25 (vinte e cinco) horas comprovados por meio de Certificados, em papel timbrado contendo data de conclusão do mesmo, carimbo e assinatura do responsável pela emissão do documento, data de expedição do mesmo e relação dos conteúdos programáticos.	08 pontos por curso	32 pontos
Curso de Formação ou capacitação na área pleiteada, emitidos por órgãos públicos, de 08 (oito) a 25 (vinte e cinco) horas, comprovados por meio de Certificados, em papel timbrado contendo data de conclusão do mesmo, carimbo e assinatura do responsável pela emissão do documento, data de expedição do mesmo e relação dos conteúdos programáticos.	05 pontos por curso	20 pontos

TEMPO DE SERVIÇO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Tempo de serviço e comprovação de experiência especificamente na área pleiteada.	2,0 pontos por mês	48

ANEXO V – FORMULÁRIO PARA RECURSO

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019
DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE MANAQUIRI
FICHA/FOMULÁRIO PARA RECURSO**

Eu, _____ Brasileiro (a), () solteiro(a), () casado(a), () divorciado(a), () viúvo(a), residente e domiciliado(a) à Rua _____, Bairro _____, Nº _____, Cidade _____, Estado _____, Portador(a) da Cédula de Identidade Nº _____ e CPF nº _____, Protocolo de Inscrição Nº _____, venho por meio deste solicitar junto a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2019, para Contratação Temporária para o cargo de _____ para apresentar formalização de recurso pela razões _____.

Nestes termos pede deferimento.

Manaquiri/AM, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do (a) candidato(a)

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:0BFD98EF

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO CMAS Nº 001, DE 16 DE JANEIRO DE 2019**

~~Dispõe sobre reprogramação de saldo financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS do cofinanciamento do Governo Federal e dá outras providências.~~

~~A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ ESTADO DO AMAZONAS, em reunião ordinária realizada no dia 15 de janeiro de 2019, no uso da atribuição legal que lhe confere o & 2º do Art. 6º da Lei Municipal nº 446/97 de 18 de Agosto de 1997, faz saber que o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS aprovou por unanimidade e fica promulgada a seguinte Resolução.~~

~~Considerando a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social.~~

~~Considerando a Portaria nº 145, de 15 de outubro de 2004, que institui a Política Nacional de Assistência Social. Considerando a resolução nº 32 de 28/11/2011 do CNAS que estabelece percentual a ser aplicado dos recursos do SUAS.~~

~~Considerando a resolução do CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS.~~

~~Considerando a Portaria nº 113 de 10 de dezembro de 2015, que regulamenta o cofinanciamento Federal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo.~~

~~Considerando que o órgão gestor assegura à população durante o exercício em questão, os serviços sócioassistenciais, cofinanciados correspondentes ao Bloco da Proteção Social; Bloco da Proteção Básica Social Especial; Programa Ações Estratégicas do PETI; Programa Criança Feliz; Programa BPC na Escola; Bloco da Gestão do SUAS; Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do ACESSOSUAS Trabalho.~~